



Sr. Coordenador,

Trata-se de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 plataformas elevatórias de acessibilidade, em atendimento à demanda identificada pela CSM/SUBENG.

Os artefatos iniciais da contratação foram avaliados pelo NPC/CLC, o qual indicou pontos em que esses documentos poderiam ser aprimorados (Peça nº 12), tendo a CSM realizado a revisão necessária (Peças nº 13 e 18).

Assim, os autos foram encaminhados ao NPP/CLC, para as providências cabíveis, no seu âmbito de atuação, de modo a diversificar e ampliar as fontes de preço, com priorização máxima, na medida do possível, das contratações similares feitas por outros órgãos públicos, observando-se ao disposto na IN SEGES/ME nº 65/2021, no Ato Normativo nº 249/2023 e na Súmula nº 02/2018, estes dois últimos do TCE-RJ.

Nesse diapasão, visando à elaboração do orçamento de referência para o certame, com os preços que busquem refletir a realidade dos valores praticados no mercado, foram adotados os seguintes procedimentos:

**I) Registro da cotação no Portal da Transparência do TCE-RJ e envio de pedidos de cotação para 59 endereços de e-mail de possíveis fornecedores que participaram de licitações recentes do objeto; que participaram da última contratação do TCE-RJ; que foram encontrados na internet; e/ou que integram o cadastro de fornecedores mantido por esta Coordenadoria; na forma do art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021 (ANEXOS 01 a 04).**

Dessa forma, a empresa ELEVADORES ACEL LTDA, CNPJ nº 00.802.610/0001-09, atual contratada, foi a única a enviar cotação nesta pesquisa, com valor unitário de R\$ 600,00, para cada plataforma, e valor global de R\$ 21.600,00. Ressalto que, embora os equipamentos sejam diferentes, a atual contratada, que, portanto, os conhece efetivamente, não apresentou valores distintos entre eles.



**II) Pesquisa de valores praticados no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 5º, I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021 (ANEXOS 05 a 07).**

No que concerne a esta pesquisa, foi possível obter **27** preços de referência. Destes **24** são de contratações realizadas por outros órgãos públicos localizados no âmbito da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, e **03** são do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 17/2021 do TCE-RJ (**Peça nº 04**).

Visto que, conforme informado no tópico anterior, a única cotação recebida não diferenciou preços para cada uma das plataformas e que esta cotação foi apresentada pela atual contratada do Tribunal, considerada fonte idônea em virtude do seu conhecimento dos equipamentos, nesta pesquisa de preços da Administração Pública também foram definidos valores idênticos para as plataformas.

**III) Pesquisa de preços disponibilizados na internet, conforme o art. 5º, III, da IN SEGES/ME nº 65/2021.**

Nesta pesquisa não foram encontrados preços referenciais disponibilizados publicamente na internet para serviços de manutenção. Esse resultado já era esperado, visto que a precificação de valores para esse tipo de serviços depende de uma série de condições a serem avaliadas pelas empresas que dificilmente podem ser padronizadas a ponto de permanecerem a disposição do público em sites. Todos os sites encontrados solicitavam que o cliente em potencial entrasse em contato com a empresa para recebimento de cotação. As empresas localizadas dessa forma foram incluídas na lista de e-mails para envio dos pedidos de cotação destacados no ponto I desta instrução.

**IV) Elaboração de Mapa de Cotação e Formação de Preços, nas quais as referências encontradas foram consolidadas (ANEXOS 08 e 09).**

Na formação dos preços, de acordo com o art. 6º, caput, e §3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, este NPP/CLC comumente utiliza método de saneamento da amostra de preços



obtido, que consiste na exclusão de valores muito discrepantes do conjunto de elementos, resultando em novo conjunto mais homogêneo e em medidas estatísticas menos enviesadas.

Para avaliação da homogeneidade da amostra, é utilizado o coeficiente de variação (CV), que é a razão entre desvio padrão e média do conjunto, considerando-se como indicativo de homogeneidade um CV de até 25%.

Considerando que o CV da amostra está no patamar de **25,58%**, ou seja, suficientemente próximo do que precisaria para que o conjunto dos dados fosse considerado homogêneo, não foi, portanto, realizado qualquer saneamento.

**V) Elaboração da Estimativa Orçamentária e da Planilha Orçamentária, com o valor global estimado de R\$ 21.600,00 (ANEXOS 10 e 11).**

O valor estimado se refere ao valor da única cotação recebida até este momento, o qual era inferior à mediana de preços de outros órgãos públicos (R\$ 26.997,12) e muito próximo do valor atualizado praticado por este Tribunal quando acrescido de margem de segurança de 10%, como costumeiramente realizado pelo NPP/CLC (R\$ 20.716,92).

Este valor foi definido uma vez que a contratação está fundamentada no art. 75, II, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com a IN SEGES/ME nº 67/2021, cujo objetivo é a obtenção de propostas adicionais mais vantajosas àquelas já recebidas. Nesse sentido a disputa deve partir do valor da menor cotação recebida para que, se possível, se obtenha proposta de menor valor para os serviços.

Ademais, a definição com base no valor desta cotação permite que, no caso de um eventual fracasso do procedimento de Dispensa Eletrônica, seja utilizada a hipótese do art. 22, III, da IN SEGES/ME nº 67/2021, para a contratação com base na proposta recebida durante a fase de pesquisa de preços, o que poderia ser inviável caso o valor estimado fosse inferior.

Como a cotação veio da atual contratada, esta parece ser uma referência segura.



**VI) Elaboração da Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica, incluindo a Minuta de Contrato, de acordo com IN SEGES/ME nº 67/2021 (ANEXOS 12 a 23).**

Informo que o prazo deste procedimento, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 249/2023, não pôde ser cumprido dada a necessidade de priorização de outros procedimentos urgentes, cujos prazos disponíveis para a conclusão demandavam maior atenção por parte desta Coordenadoria, tais como o Processo nº 300.771-8/2026.

Diante do exposto, sugiro o envio dos autos à **SUBLIC**, com vistas à **CPG**, para bloqueio orçamentário no valor de **R\$ 10.800,00**, referente a 06 meses de serviços neste ano.

Por fim, esclareço que o envio dos autos à PGT não foi sugerido tendo em vista que o art. 1º, I, da Portaria PGT nº 01/2024 dispensou a análise jurídica prévia para procedimentos de contratação realizados com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**NPP**, na data da assinatura digital.

**Pedro Henrique Schroeder Damico de Sousa**

Técnico de Controle Externo

Matrícula nº 02/5017



**Tribunal  
de Contas**  
Estado do Rio de Janeiro

**SGA**  
Secretaria-Geral de  
Administração

**SUBLIC**  
Subsecretaria de Licitações,  
Contratos, Contabilidade e  
Finanças

**CLC**  
Coordenadoria de  
Licitações e Contratos

**De acordo.**

Ciente das razões apresentadas, considero justificado não cumprimento do prazo estabelecido no Ato Normativo nº 249/2023 deste Tribunal, para a fase de pesquisa dos preços e elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica.

**À Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC)**, com vistas à **Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG)**, para realização do bloqueio orçamentário, no valor de **R\$ 10.800,00**, referentes a 06 meses de prestação de serviços para este ano.

**CLC**, na data da assinatura digital.

**André Luís da Silva Nascimento**

Coordenador-Geral

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Matrícula nº 02/3522



**Tribunal  
de Contas**  
Estado do Rio de Janeiro

**SGA**  
Secretaria-Geral de  
Administração

**SUBLIC**  
Subsecretaria de Licitações,  
Contratos, Contabilidade e  
Finanças

**CLC**  
Coordenadoria de  
Licitações e Contratos

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG).

**AUTORIZO** o bloqueio orçamentário do valor de **R\$ 10.800,00**, com posterior remessa à CLC, visando à instauração e prosseguimento da Dispensa Eletrônica, em observância ao disposto art. 75, II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**SUBLIC**, na data da assinatura digital.

**André Cirne de Paula**

Subsecretário-Adjunto

Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças

Matrícula nº 02/3485